



Câmara Mun. Gravatá
31.05.2026
Mônica Alves
Funcionário

Câmara Municipal de Gravatá/PE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026

"Rejeita o(s) veto(s) aposto(s) pelo Poder Executivo Municipal aos dispositivos constantes das Emendas nº 01, nº 02 e nº 03 ao Projeto de Lei nº 016/2025, convertido na Lei Municipal nº 4.006/2025, e determina a reintegração expressa de seus dispositivos ao texto legal."

Os Vereadores Membros da Comissão Permanente de Legislação e Justiça e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá (PE), no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, apresentam, ao mesmo tempo em que o Plenário aprova e o Presidente promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica(m) REJEITADO(S) o(s) veto(s) aposto(s) pelo Poder Executivo Municipal aos dispositivos constantes das Emendas nº 01, nº 02 e nº 03 ao Projeto de Lei nº 016/2025, posteriormente sancionado e convertido na Lei Municipal nº 4.006/2025, por se entender que as referidas emendas são constitucionais, legais, juridicamente adequadas e compatíveis com o interesse público, conforme razões constantes dos Pareceres das Comissões Permanentes.

Art. 2º. Em decorrência da rejeição do(s) veto(s) de que trata o artigo anterior, ficam expressamente reintegrados ao texto da Lei Municipal nº 4.006/2025 os dispositivos constantes das Emendas nº 01, nº 02 e nº 03, com a seguinte redação:

Ao Art. 8º, **onde se lê:**

Art. 8º - A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares será de 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento), conforme redação contida no inciso IV, art. 21, da Lei Municipal nº 3.999/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Leia-se:

Art. 8º - A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares será de 2% (dois por cento), conforme redação contida no inciso IV, art. 21, da Lei Municipal nº 3.999/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do Art. 8º, bem como o Art. 12 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.006/2025.

Acrescenta-se o parágrafo 4º ao Art. 8º, com a seguinte redação:

§4º - Quando da necessidade de suplementar dotações vinculadas ao orçamento do Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal utilizará como fonte de recursos no decreto de crédito, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025, o excesso de arrecadação do exercício ou dotações orçamentárias do Poder Executivo, conforme disposição prevista no art. 43 da Lei 4.320/64.

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - Fone: 2011-7100 - Fone Ouvidoria 2011-6464

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - Gravatá-PE

camara@gravata.pe.leg.br - ouvidoria@gravata.pe.leg.br

www.gravata.pe.leg.br

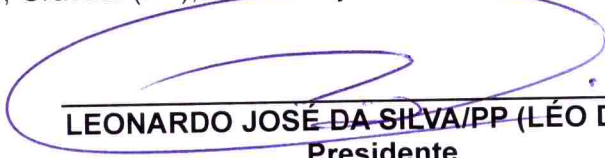


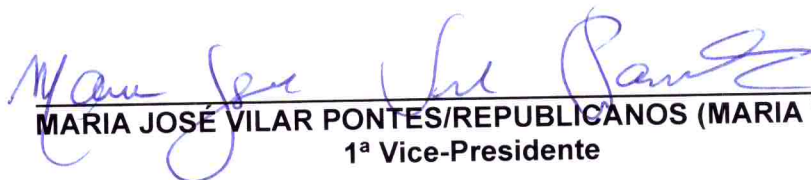
Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.006/2025 que não foram objeto do(s) veto(s) ora rejeitado(s).

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

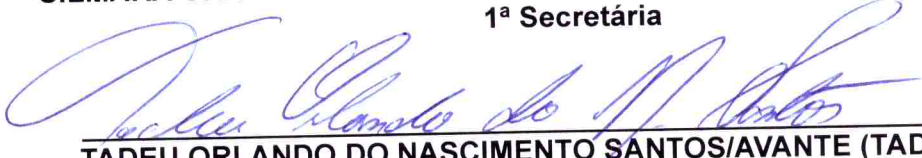
Casa Elias Torres, Gravatá (PE), em 21 de janeiro de 2026.


LEONARDO JOSÉ DA SILVA/PP (LÉO DO AR)
Presidente


MARIA JOSÉ VILAR PONTES/REPUBLICANOS (MARIA VILAR)
1ª Vice-Presidente


ELKSON GABRIEL PONTES PEREIRA/PSB (BEL DE NELSON BARBUDO)
2º Vice-Presidente


SILMARA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO/PSDB (SILMARA ENFERMEIRA)
1ª Secretária


TADEU ORLANDO DO NASCIMENTO SANTOS/AVANTE (TADEUZINHO)
2º Secretário